REC-JUR-LC 339-2025

Áreas de interesse: Licitações. Compras. Jurídico. Controle Interno

Atualização dos valores da Lei nº 14.133/202. Decreto Federal nº 12.807/2025. Recomendação.

A presente Recomendação tem por finalidade informar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal acerca da edição do **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, publicado no Diário Oficial da União[1], que promove a **atualização monetária dos valores previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, nos termos do seu **art. 182**.

Nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, compete ao Poder Executivo federal proceder, anualmente, à atualização dos valores monetários nela estabelecidos, observando índice oficial de inflação e promovendo a divulgação dos novos limites por meio de decreto, com publicação no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. É justamente nesse contexto que se insere o Decreto nº 12.807/2025, que passa a reger os valores aplicáveis às contratações públicas **a partir de 1º de janeiro de 2026.**

[1] Em 30 de dezembro de 2025.

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br

Dentre os valores atualizados, merecem especial atenção aqueles relacionados às **hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação**, previstas no **art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratarem de mecanismos amplamente utilizados no âmbito municipal.

Com a atualização promovida pelo decreto, o limite para dispensa de licitação nas contratações de **obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores** passou a ser de **R$ 130.984,20**, enquanto o limite aplicável às **demais compras e serviços** passou a ser de **R$ 65.492,11**.

Ressalta-se, contudo, que a utilização das hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deve observar, de forma rigorosa, os critérios estabelecidos no **§ 1º do referido artigo**, especialmente no que se refere à **aferição dos valores** e à vedação ao fracionamento indevido de despesas. Nos termos da lei:

> "Art. 75 – (...)
>
> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
> I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
> II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

Dessa forma, a Administração Pública deve considerar, para fins de enquadramento nos limites de dispensa, não apenas o valor individual de cada contratação, mas o **montante global das despesas**

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br

realizadas ao longo do exercício financeiro pela mesma unidade gestora, bem como o **somatório das contratações de objetos de mesma natureza**, ainda que formalizadas em momentos distintos. A fragmentação artificial de demandas, com o objetivo de manter cada contratação abaixo dos limites legais, caracteriza violação ao disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e pode configurar burla ao dever de licitar.

Assim, reforça-se a necessidade de **planejamento adequado das contratações**, com identificação prévia das demandas recorrentes ou previsíveis, permitindo à Administração avaliar corretamente o valor total a ser despendido e definir, de forma fundamentada, o procedimento de contratação mais adequado. A observância desses critérios contribui para a legalidade, a transparência e a segurança jurídica dos processos de contratação direta, reduzindo riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo.

Recomenda-se, portanto, que os Municípios promovam a imediata atualização de seus atos normativos internos, manuais, fluxos e orientações administrativas, adequando-os aos novos valores estabelecidos pelo Decreto nº 12.807/2025, bem como reforcem junto às equipes responsáveis pelas contratações públicas a importância do planejamento adequado, da observância dos limites legais e da vedação ao fracionamento indevido de despesas.

Por fim, destaca-se que a atualização dos valores não altera a lógica e os princípios que regem a contratação pública, devendo as dispensas de licitação continuar a ser tratadas como **exceção**, sempre justificadas de forma técnica, transparente e alinhadas ao interesse público.

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br

A seguir disponibilizamos um quadro sintético para facilitar a consulta e correspondência das alterações promovidas pelo regulamento:

DISPOSITIVO LEGAL ALTERADO	ASSUNTO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	Definição de obra de grande vulto	R$ 261.968.421,04
Art. 37, § 2º	Limite para exigência de garantia adicional em contratos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto	R$ 392.952,63
Art. 70, caput, inciso III	Valor mínimo para dispensa de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis	R$ 392.952,63
Art. 75, caput, inciso I	Dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores	R$ 130.984,20
Art. 75, caput, inciso II	Dispensa de licitação para compras e outros serviços	R$ 65.492,11
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	Dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira dedicada à pesquisa, ao ensino ou ao	R$ 392.952,63

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br

	desenvolvimento institucional	
Art. 75, § 7º	Dispensa específica para serviços de manutenção de veículos automotores de pequeno valor	R$ 10.478,74
Art. 95, § 2º	Limite para formalização de contrato verbal em pequenas compras e serviços de pronto pagamento	R$ 13.098,41
Art. 184-A	Limite para aplicação de multa administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021	R$ 1.646.430,90

A íntegra do Decreto está disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.807-de-29-de-dezembro-de-2025-678387990.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Elisangela Fernandes Reis Silva
Consultora-Chefe da Área de Licitações e Contratos
OAB/SP nº 221.019

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br